

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.440, DE 2006

Cria o Programa Nacional para aquisição de unidades de veículos automotores de transporte coletivo destinados ao transporte escolar coletivo e dá outras providências

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly , visa criar o programa nacional para aquisição de unidades de veículos automotores de transporte coletivo destinados ao transporte escolar.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O transporte escolar constitui um dos problemas fundamentais para a garantia do acesso à educação. As despesas com esta

categoria de gasto são indicadas pela Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), entre aquelas em que é permitida a aplicação de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino – MDE (art.70, VIII).

A atribuição cabe, fundamentalmente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Como está explicitado para cada uma dessas instâncias da Federação, no art. 10, VII, e no art. 11, VI, da LDB, incumbe a cada ente assumir o transporte escolar dos alunos das respectivas redes públicas de ensino.

O governo federal, entretanto, deve exercer a função supletiva. Durante longo tempo, alocou recursos por meio do antigo Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE, instituído pela Portaria Ministerial nº 955, de 21 de junho de 1994, com o objetivo de contribuir financeiramente com os Municípios e organizações não-governamentais para a aquisição de veículos automotores zero quilômetro. Este programa foi extinto em 2007.

Presentemente, a ação federal tem se desenvolvido por diferentes meios complementares. Em primeiro lugar, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 2004, que prevê repasse de recursos aos entes federados na proporção do número de alunos do ensino fundamental público, residentes na zona rural, com necessidades de deslocamento.

Mais recentemente, entre as ações integradas ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, está previsto o estímulo para a aquisição de veículos, pelos entes federados, por meio do Programa “Caminho da Escola”, viabilizado com a criação de linha de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES . Na mesma direção da apontada pelo projeto em análise, são utilizados os pregões eletrônicos para garantir a transparência.

Além disso, foi criado o Programa de Financiamento à Aquisição de Veículos de Transporte Escolar – Pró-Escolar , que consiste em linha de crédito do BNDES para empresas do setor privado que desejam trabalhar com transporte de alunos das redes públicas estaduais e municipais. O crédito pode ser usado para a aquisição de veículos para o transporte escolar rural e urbano.

A preocupação do autor é relevante. Entretanto, o apoio ao transporte do escolar já está sendo realizado de modo efetivo. E o próprio Poder Executivo já demonstra sua intenção de melhor atender à demanda quando, ao enviar o projeto de lei nº 2.877, de 2008, ora em tramitação nesta Casa, prevê a ampliação do PNATE para os educandos de toda a educação básica pública no meio rural, e não apenas para os alunos do ensino fundamental.

Além disso, outro projeto de lei, de nº 3.417, de 2008, também de autoria do Poder Executivo, mas resultante de ampla discussão com representação das três instâncias federadas, prevê mecanismos para resolver um antigo problema entre os governos estaduais e os dos respectivos municípios. Trata-se do fato destes últimos promoverem o transporte escolar dos alunos da rede estadual, residentes no meio rural, e demorarem a receber, ou mesmo não receberem, dos governos estaduais, o ressarcimento das despesas efetuadas.

Como dado positivo, a proposta ora em exame permite reafirmar a possibilidade de convergência de posições entre membros da oposição e do governo, ao mesmo tempo em que comprova que a administração federal está atenta às demandas da comunidade educacional. No entanto, a intenção do autor se encontra contemplada nos programas já implementados.

Cabe lembrar que, na proposta orçamentária para 2009, enviada ao Congresso Nacional, está previsto, para o PNATE, o montante de R\$ 478 milhões. Ademais, para o “Caminho da Escola”, a dotação, no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, é da ordem de R\$ 100 milhões, tendo como meta o financiamento para aquisição de 600 veículos.

Diante do exposto, ressaltando as nobres intenções do autor, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.440, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator